

de colaboradores, bem como na aplicação de penalidades e demais atos administrativos, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 – O Conselho Fiscal da entidade é composto de três membros efetivos e até três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de três anos, coincidente com o da Diretoria, terminando sempre em 31 de dezembro.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal pode ter seu mandato renovado por, apenas, mais um período, após o qual se dará a substituição, obrigatória, de dois terços dos seus membros.

Art. 49 – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seu mandato até a eleição e posse dos novos membros eleitos.

Art. 50 – Os membros do Conselho Fiscal se reunirão, ordinariamente, na primeira quinzena de cada semestre ou sempre que convocados por seu Presidente.

Art. 51 – Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o seu Presidente.

Art. 52 – O Conselho Fiscal exercerá assídua fiscalização sobre os negócios e atividades da entidade, competindo-lhe, especialmente:

- I. examinar livros, documentos e correspondências, bem como fazer inquéritos;
- II. apresentar à Assembleia Geral parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;

Amato